Câmara Municipal de Piedade

Praça Coronel João Rosa, 26 – Centro - Piedade – SP - CEP 18170-000
Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br
E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 22. DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

"Dispõe sobre os critérios de controle da emissão de ruídos decorrentes de escapamentos de motocicletas e veículos similares, considerando o interesse local, no município de Piedade."

O prefeito do município de Piedade, estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º É vedado no âmbito do município, a emissão de ruídos decorrentes de escapamentos de motocicletas e veículos similares que estejam modificados em relação à configuração original do fabricante.

Parágrafo único. Para assegurar o cumprimento desta medida, os proprietários dos veículos devem manter o sistema de escapamento, o sistema de admissão de ar, os encapsulamentos, as barreiras acústicas e outros componentes do veículo que afetam diretamente a emissão de ruídos conforme a configuração original de fábrica ou conforme devidamente autorizado pelo órgão competente.

Art. 2° Fica estabelecido que a fiscalização do cumprimento desta lei será realizada pelos órgãos competentes do município de Piedade, que poderão, mediante constatação de infração, aplicar as sanções previstas na presente lei.

§ 1° Aplicar-se-á a Resolução n° 418, de 25 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Meio Ambiente e suas atualizações, para os limites máximos de emissão de ruídos.

§ 2° Os procedimentos de medição seguem o estabelecido na NBR 9.714/1999 e suas atualizações.

Assinado por 1 pessoa: WANDI AUGUSTO RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://piedade.1doc.com.br/verificacao/ED43-9303-F5FE-048C e informe o código ED43-9303-F5FE-048C

Art. 3° O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará as seguintes penalidades ao proprietário do veículo:

I – Multa de 10 (dez) UFESP's (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo) no caso de infração cometida durante o período diurno, das 7h às 19h;

II – Multa de 15 (quinze) UFESP's (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo) no caso de infração cometida durante o período vespertino, das 19h às 22h;

III – Multa de 20 (vinte) UFESP's (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo) no caso de infração cometida durante o período noturno, das 22h às 7h.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, fica autorizado a apreensão do veículo e a liberação ficará condicionada a remoção do escapamento que não atende às exigências legais.

Art. 4° No caso de flagrante de infração próximo aos edifícios previstos no art. 4º da Lei Municipal n. 4037/09, edifícios considerados mais vulneráveis a ruídos, a multa estabelecida nesta lei será aplicada em dobro.

Art. 5° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei objetiva destacar na legislação municipal a proibição da emissão de ruído proveniente do escapamento de motocicletas e veículos similares em desacordo com a configuração original do fabricante.

Um dos grandes problemas no trânsito é a poluição sonora. Infelizmente, não raramente presenciamos no trânsito motocicletas "espalhando sustos" pelas ruas com o desagradável barulho de um escapamento adulterado. Ruído demais incomoda e pode causar sérios danos à saúde, dependendo da sua intensidade.

Assinado por 1 pessoa: WANDI AUGUSTO RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://piedade.1doc.com.br/verificacao/ED43-9303-F5FE-048C e informe o código ED43-9303-F5FE-048C

Segundo estudos, as pessoas começam a perder a audição quando são expostas a sons a partir de 85 decibéis, por períodos prolongados e repeti tivos. Desta forma, a morte das células auditivas é lenta e irreversível.

Inclusive, o aumento no consumo de remédios para dormir, pode ser um indicativo do ruído em demasia em nossa sociedade, já que o cérebro humano aumenta o nível do cortisol, o hormônio do estresse, em situações de barulho elevado.

Nesse contexto, o excesso de ruído gera inúmeros problemas à saúde e ao bem-estar da coletividade, sobretudo às pessoas com transtorno de espectro autista, idosos, crianças, gestantes, lactentes, bem como dos animais.

Além disso, a implementação dessa medida como norma local permite uma fiscalização mais efetiva pelos agentes municipais. Sabemos que o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) já prevê punições para este tipo de infração, como multa e a retenção do veículo para regularização. Entretanto, como é de conhecimento geral, as medidas atualmente existentes não surtem o efeito desejado, e a prática de escapamentos adulterados continua a aumentar diariamente. Isso evidencia a necessidade urgente de uma abordagem mais específica e rigorosa por parte das autoridades municipais para combater esse problema persistente e proteger os cidadãos da exposição desnecessária a níveis prejudiciais de ruído.

Portanto, a inserção dessa proibição na legislação municipal não só fortalece o arcabouço legal existente, mas também facilita a aplicação e o cumprimento das nomas, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e do ambiente urbano como um todo.

A constitucionalidade do projeto está assegurada pelo artigo 225 da Constituição Federal, que estabelece o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, essencial à sadia qualidade de vida. Além disso, a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, legitima a atuação da Câmara Municipal de Piedade na regulamentação do controle de ruído.

Assinado por 1 pessoa: WANDI AUGUSTO RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://piedade.1doc.com.br/verificacao/ED43-9303-F5FE-048C e informe o código ED43-9303-F5FE-048C

Com isso, proporciona-se uma maior eficácia na fiscalização e um controle mais assertivo sobre essa prática danosa, visando garantir um ambiente urbano mais seguro e tranquilo para todos os cidadãos.

Plenário Vereador Roberto Rolim da Silva, 29 de outubro de 2024

Wandi Augusto Rodrigues
Vereador

Assinado por 1 pessoa: WANDI AUGUSTO RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://piedade.1doc.com.br/verificacao/ED43-9303-F5FE-048C e informe o código ED43-9303-F5FE-048C

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: ED43-9303-F5FE-048C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

WANDI AUGUSTO RODRIGUES (CPF 451.XXX.XXX-10) em 30/10/2024 11:06:43 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://piedade.1doc.com.br/verificacao/ED43-9303-F5FE-048C